

## Lei Municipal nº 682/84

Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar de dotações do Orçamento do corrente exercício.

Agostinho Sausão, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar da importância de R\$ 125.500.000 (cento e vinte

e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º) O Crédito Adicional Suplementar ora aberto, se destinara a suplementação na contabilidade das seguintes dotações do orçamento corrente, como segue:

02. Gabinete do Prefeito

02.01- Gabinete do Prefeito

3.1.2.0- Material de Consumo ..... Cr\$ 3.000.000=

3.1.3.0- Serviços de Terceiros ..... Cr\$ 8.000.000

3.1.3.2- Outros serviços e encargos ..... Cr\$ 8.000.000

4.0.0.0- Despesas de Capital ..... Cr\$ 5.000.000=

4.1.1.0- Obras e Instalações ..... Cr\$ 5.000.000=

02.02- Secretaria de Administração.

3.1.2.0- Material de Consumo ..... Cr\$ 1.000.000=

3.1.3.0- Serviços de Terceiros ..... Cr\$ 5.000.000=

3.1.3.2- Outros serviços e encargos ..... Cr\$ 5.000.000=

02.04- Ensino Regular.

3.1.3.0- Serviços de Terceiros ..... Cr\$ 4.000.000=

3.1.3.2- Outros serviços e encargos ..... Cr\$ 4.000.000=

02.05- Serviços de Viagem, Obras e Serv. Urbanos

Presidência Social Geral.

3.2.8.2- Contribuição ao PASEP ..... Cr\$ 1.500.000=

Estradas Vicinais

3.1.2.0- Materiais de Consumo ..... Cr\$ 30.000.000=

3.1.3.0- Serviços de Terceiros ..... Cr\$ 8.000.000

3.1.3.2- Outros Serv. e encargos ..... Cr\$ 8.000.000

4.0.0.0- Despesas de Capital ..... Cr\$ 30.000.000

4.1.1.0- Obras e Instalações ..... Cr\$ 30.000.000

Dias Urbanas

4.0.0.0- Despesa de Capital ..... Cr\$ 30.000.000

4.1.1.0- Obras e Instalações ..... Cr\$ 30.000.000

Art. 3º - Das despesas de Cobertura paga com o Crédito Adicional Suplementar, correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua (pl) publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 1984.

Ass. Agostinho Sausão - Pref. Municipal  
" " " " " "